



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.502, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO – AMA - RP PARA SUBVENCIONÁ-LA PARCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica Associação de Amigos do Autista de Ribeirão Preto – AMA - RP, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.715.989/0001-37, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto sob o nº. 22, desde 05 de fevereiro de 1999, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, respectivamente, pelas Leis nº. 7.560, de 19/11/1991 e nº. 5.338, de 20/09/1988, bem como de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no Diário Oficial da União de 04/09/1992 – Ministério da Justiça nº. 13.139/92-07, com sede a Rua Nélio Guimarães nº. 184, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses, a título de subvenção, neste exercício de 2013.

Art. 2º - A Prefeitura destinará à respectiva entidade, subvenção mensal no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando em R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) o valor para este exercício de 2013, sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do efetivo atendimento, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios a ser pactuados no respectivo Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - A Subvenção Social autorizada nos termos do

artigo 1º desta Lei será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal